



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

CONVÊNIO Nº 064/2023/PGE/DER-RO
Processo SEI nº 0009.075632/2022-61

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA/DER-RO E O MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia, atualmente regida pela Lei Complementar nº 335, de 31 de janeiro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-54, com sede na Avenida Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 5º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER** ou **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**, portador do RG nº 3991030-SSP/SC e CPF nº 037.198.249-93, conforme Decreto de 04 de abril de 2022, DOE Edição Suplementar 62.1, de 04 de abril de 2022, e o **MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO**, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.074/0001-85, com sede à Av. Pau Brasil, nº 5577, Centro, CEP: 76.919-000, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **JOSÉ ALVES PEREIRA**, inscrito no RG nº 304.453 SSP/RO e no CPF/MF sob nº 313.096.582-34, residente à Linha 04 Chicão, Lote 62, Zona Rural. CEP: 76.919-000, na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, conforme documento (Id. 0036733484).

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Estadual nº 5.024/2021, do Decreto Estadual nº 26.165/2021, da Lei Complementar nº 101/2000, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO, no que couber, das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros da **CONCEDENTE** para o **CONVENENTE**, a qual tem por finalidade custear a *aquisição e instalação de 120 metros de Tubos corrugados PEAD, a serem instalados na Zona Rural do Município*, conforme Plano de Trabalho (Id. 0036339184) e demais peças que instruem o processo administrativo SEI nº 0009.075632/2022-61, os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convênio far-se-á nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021.

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente convênio terá vigência da assinatura do termo até a data de 25

de outubro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A vigência deste convênio poderá ser prorrogada por iniciativa do **CONVENENTE**, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O prazo de execução do objeto será de **240 (duzentos e quarenta) dias**, a contar da efetivação da primeira (ou única) parcela do repasse, como previsto no Plano de Trabalho (Id. 0036339184), não se confundindo com o prazo de vigência do convênio.

DO VALOR, DA CONTRAPARTIDA E DA FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente convênio é de **R\$200.213,90** (duzentos mil duzentos e treze reais e noventa centavos).

§ 1º. O valor a ser repassado pela **CONCEDENTE** é de **R\$ 195.000,00** (Cento e noventa e cinco mil reais), que ocorrerá à conta de dotação própria, nos termos da Lei nº 5.246, de 10 de Janeiro de 2022, vinculada ao Programa de Trabalho nº 26.122.2106.2428.242801, Fonte de Recursos Emenda Parlamentar - Principal nº 1.500 - Recurso Oriundo de Emenda Parlamentar, Elemento de Despesa nº 44.40.42.01 - Transf. a Munic./Convênios, conforme Nota de Empenho nº 2023NE001204, de 25.09.2023 (Id. 0042085535).

§ 2º. A contrapartida do **CONVENENTE** é no valor de **R\$5.213,90** (cinco mil duzentos e treze reais e noventa centavos), que está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida Municipal (Id. 0036339404).

§ 3º. O **CONVENENTE** se responsabiliza, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto para a contrapartida.

§ 4º. Os valores de repasse e de contrapartida referidos nesta Cláusula serão creditados na Conta-Corrente indicada no § 5º, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

§ 5º. Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na **Agência nº 4000-2, Conta nº 14.977-2, Banco do Brasil**, de titularidade do **CONVENENTE** (Id. 0038430733), e todas as movimentações dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução do objeto deste convênio e serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

§ 6º. Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta-Corrente nº 2.402-3, Agência nº 2757-X, do Banco do Brasil, de titularidade do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

DAS PROIBIÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA – Na execução deste convênio é expressamente proibida a:

- a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do **CONVENENTE**;
- c) realização de aditamento com alteração do objeto;
- d) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) atribuição de vigência ou efeitos retroativos;
- f) realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;
- g) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo das demais cláusulas deste convênio, são obrigações dos **PARTÍCIPEs**:

I - DA CONCEDENTE:

1. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
2. Transferir ao **CONVENENTE** os bens e serviços previstos para a execução deste Convênio, de acordo com o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
3. Acompanhar a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de repasses, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
4. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
5. Divulgar atos normativos e orientar o **CONVENENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENENTE:

1. Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pela **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
2. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente convênio;
3. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
4. Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente por meio de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente da **CONVENENTE**;
5. Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste convênio, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade **CONCEDENTE**, vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;
6. Manter os recursos do convênio aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;
7. Restituir à **CONCEDENTE** todos os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;
8. Restituir à **CONCEDENTE** todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste convênio, ressarcimento que deverá ser acrescidos atualização monetária e juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, devidos desde a data do efetivo recebimento;
9. Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela **CONCEDENTE**, bem como promover a regular prestação de contas;
10. Permitir aos servidores da **CONCEDENTE**, ao seu Sistema de Controle Interno bem como ao Tribunal de Contas do Estado, imediato e livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto do presente convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

11. Concluir com recursos próprios o objeto deste **convênio**, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item 8 desta cláusula.

12. Possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos.

13. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

DA AÇÃO PROMOCIONAL.

CLÁUSULA SEXTA – Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente convênio serão obrigatoriamente destacados a participação **da CONCEDENTE**, mediante identificação, por meio de placa, faixa e adesivos, com a logomarca, conforme Manual de Sinalização do Governo do Estado de Rondônia, ficando vedado o uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também serão destacados a participação **da CONCEDENTE** quando ocorrer divulgação por meio de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **CONVENIENTE** prestará contas à **CONCEDENTE** de todos os recursos empregados no presente convênio, nos termos do que dispõe o artigo 22 do Decreto Estadual nº 26.165/2021.

§ 1º. A prestação de contas será instruída, no mínimo, com os seguintes documentos:

1. Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto;
2. Relatório de Execução Físico-Financeira;
3. Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;
4. Comprovantes de gastos necessários para demonstrar as despesas realizadas, em especial:
 - 4.1. Relação dos pagamentos efetuados;
 - 4.2. Faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas em nome do **CONVENIENTE**, devidamente identificados com a referência ao título e número deste convênio;
5. Documentação referente a procedimento licitatório, se houver, em especial:
 - 5.1. Cópia das justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, se for o caso;
 - 5.2. Cópia da decisão de adjudicação e homologação;
 - 5.3. Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados;
 - 5.4. Cópia do termo de recebimento definitivo dos serviços ou da obra, se aplicável;
6. Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio.
7. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos repassados, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos valores no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
8. Extrato de conta bancária específica do convênio, desde o recebimento da primeira parcela até o último pagamento, e respectiva conciliação;
9. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENIENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do presente ajuste;
10. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENIENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, de eventual saldo dos recursos liberados, bem como do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado

financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

§ 2º. A prestação de contas final será apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após termo final de vigência deste convênio, aplicando-se-lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA – Incumbe ao **CONCEDENTE** dispor de condições necessárias à realização das atividades de monitoramento e acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução, quando couber, observados os seguintes critérios:

I - Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento e a conformidade financeira serão realizados por meio de verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo conveniente e constantes nos autos, bem como pelas visitas in loco realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão concedente;

II - Na execução de custeio e aquisição de equipamentos, o acompanhamento e a conformidade financeira será realizado por meio da verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo conveniente e constantes nos autos, bem como pelas visitas ao local quando identificada a necessidade pelo órgão concedente.

CLÁUSULA NONA – Incumbe ao **CONVENIENTE** exercer a fiscalização do objeto conveniado, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, a fiscalização pelo **CONVENIENTE** deverá:

I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II. apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;

III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

IV. providenciar o encaminhamento bimestral de relatórios de fiscalização da execução físico-financeira do convênio, incluídos relatórios fotográficos, a fim de que se demonstre o estágio de execução do objeto, informando aos Fiscais do **DER**, quando iniciou a execução física da obra.

DA DESTINAÇÃO DOS BENS.

CLÁUSULA DÉCIMA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do **CONVENIENTE**, salvo expressa disposição em contrário.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONVENIENTE** se compromete a utilizar os bens indicados no *caput* de forma a assegurar a preservação do interesse público e os objetivos pactuados.

DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As cláusulas deste instrumento poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, desde que motivados na preservação do interesse

público, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente convênio.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este convênio poderá ser:

I - denunciado por escrito a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

d) ocorrência da inexecução financeira; e

e) o projeto básico ou Termo de Referência não terem sido aprovados ou apresentados no prazo estabelecido, quando for o caso, hipótese esta de extinção obrigatória do instrumento.

DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O **CONVENENTE** se compromete a restituir os valores repassados pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado, da extinção ou da rescisão do ajuste, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pela **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

DOS SALDOS FINANCEIROS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A devolução prevista no *caput* será realizada observando-se a proporcionalidade entre os recursos transferidos e a contrapartida previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelos **PARTÍCIPEs**.

DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao presente ajuste e seus aditamentos a **CONCEDENTE** dará publicidade na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666/1993, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONVENENTE** deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Havendo conflito entre as partes ou divergência quanto a aplicação das cláusulas deste instrumento, competirá a Procuradoria-Geral do Estado, através de Procurador do Estado designado pelo Procurador Geral do Estado, atuar como câmara de conciliação, mediação e arbitragem da administração estadual, competindo:

I – atuar em conflitos que versem sobre direitos disponíveis e sobre direitos indisponíveis que admitam transação, haja ou não pretensão econômica, nos termos do art. 3º, caput, da Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015;

II – decidir conflitos instaurados entre as partes deste instrumento;

III – sugerir ao Procurador-Geral do Estado, quando o caso, a arbitragem das controvérsias não solucionadas por conciliação ou mediação;

IV – dirimir conflitos envolvendo os órgãos e as entidades envolvidas no instrumento;

V – promover, quando cabível, a celebração de termo de ajustamento de conduta;

VI – solucionar conflitos advindos de indeferimentos, suspensões e cancelamentos de instrumentos contratuais, convênios e termos congêneres.

DO FORO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Após a tentativa de solução de conflitos no âmbito da PGE, o Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade **CONCEDENTE**, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, data certificada.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS
Diretor Geral do DER/RO

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 22, I, da LCE 620/2011,
segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.
Visto pelo(a) Procurador(a) de Autarquia responsável
pela pasta de Convênios da Setorial PGE/DER/RO.



Documento assinado eletronicamente por **José Alves Pereira, Usuário Externo**, em 31/10/2023, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS, Diretor(a)**, em 31/10/2023, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



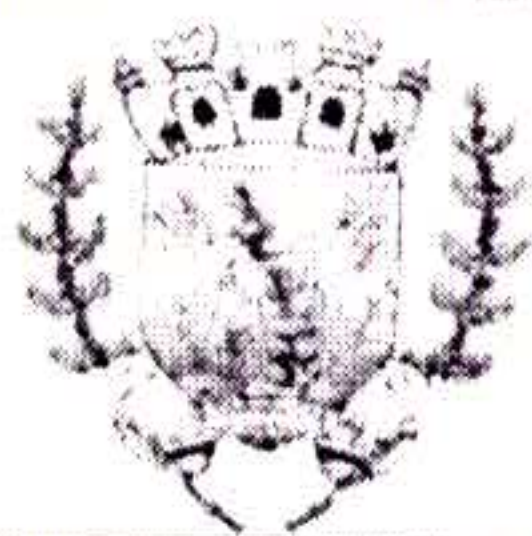
Documento assinado eletronicamente por **Mariana Calvi Akl Monteiro, Procurador(a)**, em 31/10/2023, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0043130672** e o código CRC **1271F845**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0009.075632/2022-61

SEI nº 0043130672



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

PLANO DE TRABALHO

1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

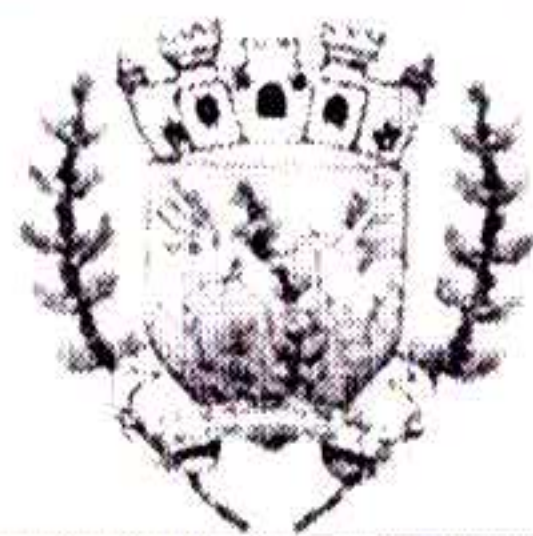
NOME DA ENTIDADE PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza				C.G.C. DA ENTIDADE 63.762.074/0001-85	
ENDEREÇO DA ENTIDADE: Av. Pau Brasil, nº5577 – Bairro: Centro.					
CIDADE Ministro Andreazza		UF RO	CEP 76.919-000	DDD/TELEX/FAX 0**69 3448-2361	ESFERA ADM: Municipal
CONTA CORRENTE:	BANCO Banco do Brasil		AGÊNCIA:		PRAÇA PAGAMENTO Ministro Andreazza
NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE JOSÉ ALVES PEREIRA				CPF. Do Dirigente 313.096.582-34	
C./Órgão Expedidor/data 304.453 SSP/RO		CARGO Prefeito	FUNÇÃO Gestor		MATRICULA:
ENDEREÇO DO PREFEITO: Linha 04 Chicão Lote 62, Zona Rural, Cep: 76.919-000 – Ministro Andreazza/RO.					

2 - OUTROS PARTICIPES

NOME DA ENTIDADE	CGC.	ESFERA ADMINISTRATIVA
ENDEREÇO RUA/BAIRRO/CIDADE/ CEP.		DDD TELEFONE/FAX.

3 - DISTRIBUIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PEAD diâmetro: 1.00m	INÍCIO A.L.R.	TÉRMINO 240 dias ALR
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: O projeto tem por finalidade Aquisição de 120,00 metros de tubos de Polietileno Expandido de Alta Densidade - PEAD com D=1.00m para melhoria da malha viária desse município de Ministro Andreazza/RO.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: O município de Ministro Andreazza possui sua economia derivada do setor agrícola, de modo que é importante o fornecimento de manutenção das vias de tráfego municipais e estaduais, assim como também as vias internas que sofrem erosões durante o período chuvoso, acarretando transtornos aos produtores, e custo superior no transporte em decorrência da dificuldade para o escoamento dos seus produtos. O presente projeto tem por necessidade o fornecimento de estrutura básica para o escoamento da produção agrícola, focados na melhoria das vias de tráfego, assim como estradas de acesso a propriedades rurais do município, visando a boa trafegabilidade e consequentemente diminuindo custos com transporte da produção agrícola. O município possui grande número de propriedades rurais, dotadas de vias internas de ligação entre a via principal até os pontos de cultivo de diversos produtos como a produção de café, cacau, milho e fruticultura diversa, além de uma grande produção agropecuária de corte e leite. Desse modo elabora-se o presente projeto com vista a Aquisição de Tubos Corrugados de PEAD Ø1.00m para a drenagem pluvial em vias de acesso internas de propriedades rurais desse município, garantindo assim a melhoria de renda e também o aumento no grau de satisfação e qualidade de vida da população local.		



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

PLANO DE TRABALHO

2/3

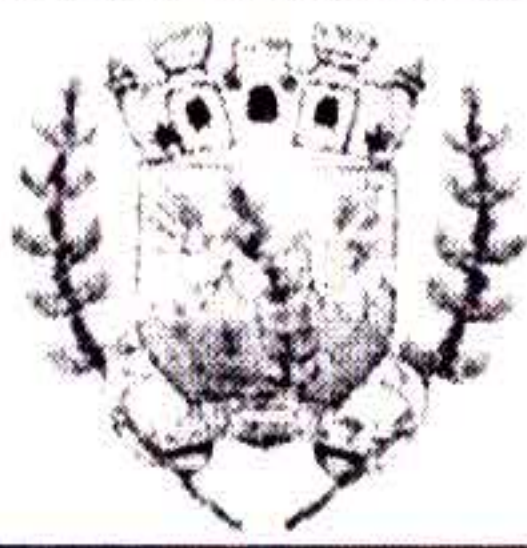
4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (metas, etapa ou fase)

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICA DOR FÍSICO	DURAÇÃO		
			UNID.	QTDE	INICIO	TÉRMINO
1.0		AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE TUBOS em PEAD Ø 1,00m				
	1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	Und	1,0	ALR	ALR/240 dias
	2.1	OBRA DE ARTE CORRENTE Ø 1.00m	m	120,00	ALR	ALR/240 dias

5 – PLANO DE APLICAÇÃO

(R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
45.90.51	Obras	200.213,90	195.000,00	5.213,90
TOTAL GERAL		200.213,90	195.000,00	5.213,90



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

PLANO DE TRABALHO

3/3

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$)

Concedente

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
I	195.000,00	-	-	-	-	-

META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
I	-	-	-	-	-	-

Proponente (entidade solicitante)

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
II	5.213,90	-	-	-	-	-

META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
II	-	-	-	-	-	-

7 - Declaração

Na qualidade de representante legal da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, declaro para fins de prova e efeitos e, sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

A execução desta obra dar-se-á através de execução por **Administração Direta**

Pede Deferimento.

Ministro Andreazza/RO, 09 de janeiro de 2022.
Local e data

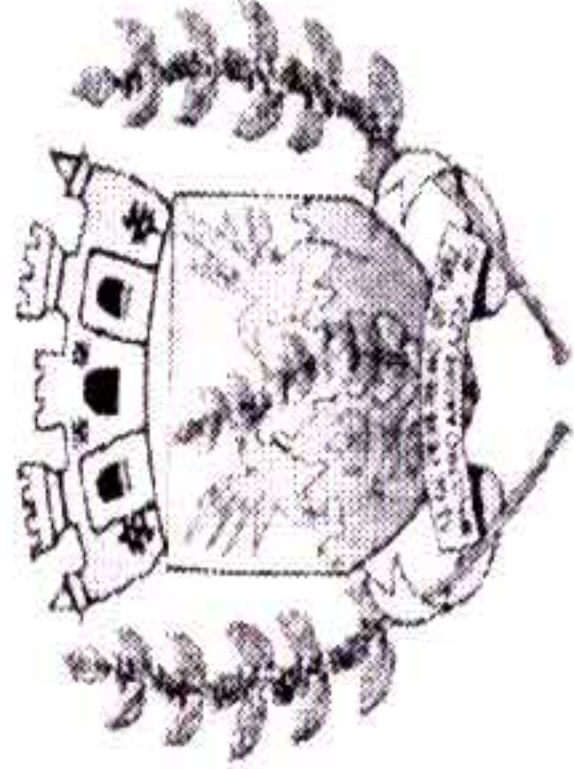
JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

8 - APROVADO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e data

Concedente



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº 372 de 13/02/1992

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: AQUISIÇÃO DE TUBOS CORRUGADOS DE PEAD Ø 1,00 m
LOCAL: Pontos diversos da Malha Viária
COMP.: 120,00 m

Referência Utilizada: DER/RO 07/2022
COTAÇÕES

Item	Codigo	Discriminação	Und.	QUANT.	P. UNIT. C/ Desoner.	Sub.TOTAL C/ Desoner.	TOTAL C/ Desoner.*	
01.00		SERVIÇOS PRELIMINARES						
Item	Codigo	Discriminação	Und.	QUANT.	P. UNIT. C/ Desoner.	Sub.TOTAL C/ Desoner.	TOTAL C/ Desoner.*	
01.00		SERVIÇOS PRELIMINARES						
01.01	9748007	Fornecimento e Implantação de Placa de Informação de Obras com Suporte e Travessa	M2	3,00	273,50	820,50		
							820,50	
02.00		OBRA DE ARTE CORRENTE						
02.01	COTAÇÃO	Tubo corrugado PEAD (Polietileno Expansível de Alta Densidade) de parede dupla; sendo a parede interna lisa, diâmetro interno médio: 1000mm; peso médio mínimo (kg / 6 m): 180,0 kg; tubos/barras com 6 metros úteis (brutos) de comprimento, com com	br	20,00	R\$ 9.969,67	199.393,40		
		TOTAL DE OBRAS DE ARTE CORRENTE					199.393,40	
		TOTAL GERAL DA OBRA					200.213,90	

* PREÇOS REFERENCIAIS DE SERVIÇOS COM DESONERAÇÃO

Evanildo Bezerra de Queiroz
Coordenador de Obras e
Fiscalização de Engenharia
Decreto Nº 3.503/PMMA/2016



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

NE - NOTA DE EMPENHO



ESTADO DE RONDÔNIA

Nota Empenho

Ano Base: 2023

Unidade Gestora 110025 Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes	Número 2023INE001204	Data Referência 25/09/2023
Gestão 110025 Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes	Processo 0005.003990/2023-92	Nota Empenho Original
Evento 400013 RC09-Emissão de Empenho da Despesa Pré-Empenhada	Referência Legal DCOG-NT02/08	Pré-Empenho 2023PE000127
Credor 63.762.074/0001-85 PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA	Modalidade Empenho Global	Empenho Centralizado Não
Endereço Credor AV PAU BRASIL AV PAU BRASIL 005577 - CENTRO - MINISTRO ANDREAZZA - RO - 76919000	Valor 195.000,00 (Cento e Noventa e Cinco Mil Reais)	

Eder André Fernandes Dias
Ordenador Primário

Philippe Rodrigues Maia Leite
Ordenador Secundário



Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal
Desenvolvido por INDRA

Módulo:
Execução Orçamentária

Data e Hora da Emissão: 25/09/2023 às 10:51:58
Emissor: Elba Brito Da Silva Moschini

Página 2 de 2



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS, Diretor(a)**, em 27/09/2023, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0042085535** e o código CRC **2057A6FD**.

Referência: Caso responda esta NE - Nota de Empenho, indicar expressamente o Processo nº 0009.075632/2022-61

SEI nº 0042085535